

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 1º - O Conselho Deliberativo se reúne:

I – Ordinariamente:

A - Na segunda quinzena de março de cada ano, para deliberar sobre a aprovação das contas do VELEIROS DO SUL do exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Auditoria Externa;

B - na primeira quinzena de julho dos anos de número par, para proceder à eleição de seu Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo;

C - na primeira semana do mês de dezembro dos anos de número par, a fim de proceder à eleição do Comodoro, dos Vice-Comodoros Administrativo, Esportivo, Social e Patrimônio e dos seis membros do Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Comodoro ou quem os estiverem substituindo, desde que assim o exija o interesse da associação.

Parágrafo Único - Na pauta das reuniões, deve constar, obrigatoriamente, item relativo a outros assuntos relativos a vida esportiva, social e administrativa do Veleiros do Sul.

Art. 2º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger o Comodoro, os Vice-Comodoros Administrativo, Esportivo, Social e Patrimônio, os seis membros do Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes;

II – Fixar a orientação geral da administração da associação, de forma a zelar pelas suas tradições e a conservação dos valores morais e materiais que inspiraram sua fundação e animaram o seu progresso;

III – Fiscalizar a gestão da Comodoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

V – Deliberar a respeito do relatório da Comodoria sobre a administração da Associação;

VI - Deliberar sobre a emissão, venda, aquisição, transferência e modalidade de pagamento dos títulos patrimoniais, taxas de manutenção, ágios, pagamento de joia, mensalidades, contribuições devidas pelos associados e retribuição dos serviços oferecidos que utilizarem;

VII – Elaborar proposta de alteração do Estatuto dirigida à Assembleia Geral, assim como elaborar regimentos internos e regulamentos para a boa execução das normas que regem a Associação;

VIII – Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

IX – Julgar os recursos que lhe forem interpostos, contra a aplicação de penalidades pela Comodoria;

X – Revogar, elaborar e aprovar o Regulamento Interno do VELEIROS DO SUL, bem como os Regimentos Internos da Comodoria e do Conselho Deliberativo, caso entenda necessário.

XI - Aprovação das prestações de contas anuais do VELEIROS DO SUL em relação ao exercício findo, precedida por parecer do conselho fiscal e relatório dos auditores independentes.

Art. 3º - Com exceção das convocações para eleições dos membros da Comodoria, a qual obedecerá à forma prevista no artigo 25, § 1º, do Estatuto Social, a convocação das reuniões do Conselho Deliberativo é feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, através de edital afixado com antecedência mínima de cinco dias no quadro de avisos do Clube, e complementada por convite individual, endereçado, por carta, a cada Conselheiro.

§ 1º - O edital e as cartas-convites de que trata o "caput" devem especificar a Ordem do Dia, o local, o dia e a hora de sua realização, informando, ainda, que haverá primeira e segunda convocações.

§ 2º - Em primeira convocação, a reunião se dará com a presença da maioria simples dos integrantes em exercício no Conselho e, se, na hora aprazada, não houver número legal, se opera uma segunda com qualquer número meia hora após o encerramento da primeira lista de presenças.

§ 3º - A apuração do número de Conselheiros presentes se faz pela verificação das assinaturas apostas obrigatoriamente na lista de presenças mediante chamada nominal ou contagem dos presentes a critério do Presidente.

Art. 4º - Nas reuniões ordinárias, o Presidente pode submeter à deliberação do Plenário, no momento julgado oportuno, matéria estranha à convocação quando entender que, simultaneamente, o assunto:

A - é de competência do Conselho;

B - é de urgente interesse do Clube;

C - adiada a discussão, perde oportunidade e efeito;

D - por sua natureza, dispensa a ciência prévia dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Quando das reuniões para eleger os membros da Comodoria e do Conselho Fiscal, a eleição se processa por meio de chapas, em votação secreta. As chapas devem ser escritas em livro próprio, na secretaria administrativa da associação, até 5 (cinco) dias antes da data da sessão do Conselho Deliberativo;

Art. 5º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, só podem permanecer no recinto os Conselheiros, em efetivo exercício, os integrantes da Comodoria e os convidados do Presidente do C.D.

Art. 6º - O Presidente coloca a matéria em discussão de acordo com a Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Conselheiro pode propor a alteração da Ordem do Dia, mas só o plenário pode concedê-la por maioria simples.

§ 2º - O Presidente, em geral, vota facultativamente e o faz, obrigatoriamente, quando houver empate em votação simbólica ou nominal.

§ 3º - Não é permitida a votação por procuração.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente ou seu Vice-Presidente. Ao ser instalada uma sessão, o Presidente convidará um dos Conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - A ata, uma vez assinada pelos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, produzirá todos os efeitos legais, inclusive, para autorizar registro, onde de direito, das eventuais reformas de regulamento.

Art. 8º - Cada Conselheiro pode falar, no máximo, duas vezes sobre o mesmo assunto num tempo de cinco minutos, em cada pronunciamento, sem prorrogação, exceto para justificação de voto e encaminhamento de votação.

§ 1º - O autor de proposta ou de requerimento pode usar da palavra três vezes, pelo prazo máximo de cinco minutos cada vez;

§ 2º - O orador não pode ser aparteado, salvo quando o permitir.

Art. 9º - Nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem pedi-la e sem que a mesma seja concedida pelo Presidente e, também, não pode fazê-lo para:

A - tratar de assunto ou questão que não se relacione com a matéria em discussão;

B - falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou em explicação pessoal;

C - falar "pela ordem" sem ter questão de ordem a levantar;

D - falar para justificação de votos sem nada ter para tal.

Parágrafo Único - O Conselheiro que estiver com a palavra não pode usar de linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus colegas nem ultrapassar o prazo regimental.

Art. 10º - Fora os casos do artigo 8º e seu parágrafo primeiro, será concedida pelo Presidente a palavra, por três minutos:

A - pela ordem, a qualquer momento;

B - para encaminhamento de votação, depois do encerramento da discussão;

C - para justificação de voto, após a votação;

D - para explicação pessoal, na parte reservada aos assuntos de interesse geral.

Art. 11º - As propostas e os requerimentos, embora defendidos verbalmente, são apresentados por escrito, exceto os que tratam de questão de ordem e os que solicitam votos de regozijo ou pesar.

§ 1º - A proposta submetida à deliberação do plenário pode receber emendas que são discutidas com ela.

§ 2º - Encerrada a discussão, caso não seja solicitada e concedida, pelo Presidente, preferência para qualquer das emendas, é votada a proposta.

§ 3º - Não sendo aprovada a original, as emendas são votadas na ordem de apresentação, sendo, porém, consideradas prejudicadas aquelas que contrariem deliberação já adotada;

Art. 12º - Com exceção das votações para eleição do Comodoro, dos Vice-Comodoros Administrativo, Esportivo, Social e Patrimônio, dos seis membros do Conselho Fiscal, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, as deliberações do Conselho serão realizadas por voto aberto.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

A - presidir, dirigir, transferir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

B - impedir que qualquer Conselheiro tome parte nas reuniões se não respeitar o decoro do Conselho;

C - manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto, o Regulamento Interno e o Regimento;

D - advertir orador que usar linguagem imprópria ou faltar com a devida consideração à Mesa ou a quaisquer de seus colegas, podendo cassar-lhe a palavra;

E - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;  
F - dar posse ao Comodoros, Vice-Comodoros, Conselho Fiscal;  
G - nomear as comissões que julgar necessárias;  
H - assinar a correspondência do Conselho nos casos de sua competência;  
I - solicitar, quando julgar necessário, pareceres do Conselho Fiscal;  
J - submeter ao plenário os casos de Conselheiros que se enquadrem no disposto no Artigo 15°.

Art. 14° - Na ausência ou impedimento de um Conselheiro Efetivo, convoca-se o suplente mais votado presente na reunião.

Art. 15° - O Conselheiro que faltar, na vigência do mandato, a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, perderá o mandato.

Art. 16° - As sessões terminam em, no máximo, três horas após a sua abertura, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pela maioria dos presentes, podendo ser prorrogadas por mais dois períodos de, no máximo, trinta minutos cada um.

Art. 17° – O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião extraordinária para julgar recurso a qualquer processo disciplinar.

Art. 18° - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá advertir qualquer Conselheiro que, no curso das reuniões, fira as normas estatutárias, regimentais ou éticas.

Art. 19° - O Presidente, quando julgar necessário, nomeia comissões específicas para dar parecer sobre qualquer assunto que deva ser submetido ao plenário.

Art. 20° - As matérias que sejam objeto de discussão no Conselho Deliberativo e não aprovadas, poderão retornar ao plenário após decorridos um ano da primeira apresentação, exceto quando houver justificação da Comodoria para antecipar a reapresentação.

Art. 21° - É vedado ao Conselheiro votar matéria do seu interesse pessoal e propor questões opostas à conveniência do Clube.

Texto submetido e aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo do Veleiros do Sul Sociedade Náutica Desportiva, conforme ATA nº 390, de 28 de novembro de 2017.